

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de Maio de 1954.

Amantino Carlos Stefano
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 14/54 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1.º Fica o Juizisdismo em geral, deste Município, elevado para 20% sobre os seus vencimentos, a partir de 1.º do corrente.

Art.º 2.º Fica equiparado com o do Contador, os vencimentos do atual Secretário da Prefeitura.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de Maio de 1954.

Amantino Carlos Stefano
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 15/54 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.